CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 341/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e demais setores pertinentes, determine com urgência estudos para criação de Comissão para estudos relativos ao transporte municipal, objetivando a elaboração de um Plano Diretor para a concessão do transporte público que vencerá em 16 de agosto do corrente ano.

JUSTIFICATIVA:-

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município no art. 8º inciso XXI, é de competência privativa do município *"conceder, permitir ou autorizar o serviço de transporte coletivo..."*. Mais adiante prevê-se:

"Artigo 171 - O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, juntamente com os usuários devidamente organizados, o planejamento, o gerenciamento, a operação e a fiscalização dos vários modos de transporte.

§ 1º - A execução do sistema de transporte coletivo será feita prioritariamente, pelo Município ou por empresas privadas mediante concessão ou permissõa, nos termos da lei.

§ 2º - O Prefeito poderá criar o Conselho Municipal de Transporte, cuja composição e atribuições serão fixadas por lei.

§ 3º - No julgamento da licitação serão preferenciais as propostas de empresas que se proponham utilizar ônibus adaptados para livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas e motoras.

§ 4º - O Poder Público garantirá transporte gratuito aos maiores de sessenta (60) anos de idade, aos deficientes físicos e aos aposentados, bem como para os professores e alunos da rede pública municipal e estadual de ensino"

O Conselho Municipal disposto no § 2º acima já foi criado pela Lei Municipal nº. 1580 de 11 de fevereiro de 2010, no entanto o mesmo precisa ser constituído, o que não aconteceu até agora. Cabe lembrar que isto já foi objeto da Indicação nº. 398/2010 (em anexo) de autoria deste Vereador. Independente e/ou concomitante a isso, sem prejuízo do Conselho, uma Comissão formada por usuários, por membros de secretarias envolvidas com a questão, diretores ou professores, e outros mais que julgar necessário

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

deve ser constituída imediatamente. A empresa que atua no transporte público deverá disponibilizar os mapas de linhas e horários, além de estudos de viabilidade econômica, e a formação da comissão deve contemplar representantes das diversas regiões do município. Com isso acredito que poderemos dar um encaminhamento num Plano Diretor de Transportes que contemple as necessidades do nosso povo. É de conhecimento público as constantes reclamações de usuários quanto a horários e veículos utilizados pelo serviço de transporte público que atua no município. Com o Plano Diretor, chegou a hora de estabelecer a lei do passe do estudante, o decreto regulamentador do usuário portador de deficiência com garantias ampliadas, a lei do aposentado, bem como a criação do bilhete único. Vide sugestões propostas por este vereador através das Indicações nºs. 449/2010 de 20/04/2010, 489/2009 de 05/10/2009, 493/2009 de 13/10/2009 e 494/2009 de 13/10/2009, todas com cópia como parte integrante da presente Indicação. Tais leis além de garantirem expressamente direitos estabelecidos na L.O.M., dirimiriam determinadas dúvidas que pairam nos usuários por ocasião de solicitação de carteirinhas.

Da presente seja dado ciência ao Ministério Público desta Comarca.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, NO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Roque J. Pereira
VEREADOR - DEM

PDT
Zé Brasilino
Vice-Presidente

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

TERMO DE CONTRATO Nº 35/99

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 1.999 (hum mil, novecentos e noventa e nove), nesta Cidade de Ibiúna, no Edifício do Paço Municipal, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, sediada à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, nesta Cidade de Ibiúna-SP., inscrita na CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. **JONAS DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, com domicílio à Alameda das Azaleas, 200, Centro, Ibiúna, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.966.993-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.225.888-72, de ora em diante denominada **PREFEITURA**, ou ainda, **PODER CONCEDENTE**, **CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA.**, sediada na Rodovia Bunjiro Nakao, Km. 73,5, Bairro do Rio de Una, Ibiúna, Est. de São Paulo inscrita no CGC/MF sob o nº 02.434.919/0001-19, e Inscrição Estadual nº 345.022.691.110, neste ato representada por seus sócios diretores Srs. **MARIO ELÍSIO JACINTO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.071.509-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.716.236-00 e **FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-1.137.844 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.150.666-20, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda, **CONTRATADA** ou **OPERADORA**, têm entre si, justo e contratado, em decorrência da Concorrência nº 02/99, promovida pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal nº 484, de 11./03/99 e das normas aplicáveis e constantes das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; 9.074, de 07 de julho de 1.995; 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, a Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1- É objeto deste Contrato o traspasse dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota, no âmbito do Município de Ibiúna, em caráter de exclusividade sobre as linhas existentes e demais que forem criadas na vigência deste contrato de concessão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

1.2- As Linhas previstas no respectivo instrumento convocatório assim se discriminam:

IBIÚNA SAÍDA	PINTOS / LAGEADINHO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	PIRATUBA SAÍDA
06,30H	07,30H	VIA PARURÚ	05,40H
08,40H	09,00H	07,30H Via Parurú	06,40H
11,00H	12,00H	11,00H Via Parurú	08,10H
12,30H	13,30H	12,30H	11,40H
16,30H	17,10H	16,00H	13,10H
18,00H	17,10H	17,00H Via Parurú	17,30H
23,00H	18,30H	23,00H Via Parurú	18,30H

IBIÚNA SAÍDA	CACHOEIRA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	Bº DOS CÓRREGOS SAÍDA
06,00H	06,30H	11,00H	11,20H
11,00H	11,30H	18,00H	18,20H
12,30H	13,00H		
17,00H	17,30H		
18,00H	18,30H		
23,00H			

IBIÚNA SAÍDA	AREIA VERMELHA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	CAMPO VERDE SAÍDA
06,30H	06,00H	06,30H	05,55H
	07,10H	08,00H	08,30H
10,00H	11,00H	10,40H	11,10H
11,40H	12,10H	11,40H	12,10H
12,40H	13,30H	12,30H	13,10H
16,50H	17,10H	15,20H	16,00H
18,00H	18,30H	17,00H	17,30H
23,00 H		18,00H	18,30H
		23,00H	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

646

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

IBIÚNA SAÍDA	COLÉGIO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	MURUNDÚ SAÍDA
06,30H	06,00H		05,30H
10,30H Parurú	11,10H	05,30H Claudios	06,20H
11,40H	12,10H	06,40H	07,30H
12,30H Parurú	13,10H	08,00H	08,50H
16,30H	17,10H	09,50H Claudios	11,00H
18,30H Parurú	19,10H	11,30H	12,30H
18,30H		12,30H	13,30H
23,00H		14,20H	15,30H
		15,20H Claudios	16,20H
		16,30H Alves	17,30H
		18,10H Alves	19,50H
		23,00H	

IBIÚNA SAÍDA	PAIOL SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	PARURÚ SAÍDA
Vai para Piaí	06,00H	07,30H	06,20H
06,30H	07,00H	08,10H	
12,00H	12,50H	09,20H	07,20H
17,10H	18,00H	10,30H V.Colégio	08,30H
23,00H		11,00H V. Piratuba	09,30H
		12,30H V.Colégio	12,10H
		14,20H	13,30H
		15,20H	15,00H
		16,30H V.Colégio	17,40H
		17,00H V.Pirata	17,50H
		18,30H V.Colégio	19,30H
		23,00H	

IBIÚNA SAÍDA	RECREIO/GATOS SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	RIBEIROS SAÍDA
06,30H	05,30H	06,00H	07,00H
	07,00H	11,10H	12,10H
10,10H	12,10H	16,30H	17,40H
11,20H	13,10H		
12,30H	14,50H		
14,00H	18,00H		
17,10H	19,10H		
18,30 H			
23,00H			

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

147

IBIÚNA SAÍDA	VARGEM DO SALTO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	VERAVA SAÍDA
			05,50 H KM, 54
ITAGUAPEVA	05,20H	06,00H	06,50H
06,10H MASSARÃO	06,20	08,00H	08,50H
07,20H	08,10H	09,20H	10,20 HV.KM. 54
08,20H	09,10H	11,00H	12,20H
09,20 H VARGEM DO SALTO/PAES		12,30 HV.KM.54	13,30H
10,20H	10,20H	13,40H	14,30H
11,30H LAGEADO	11,00H	14,50H	15,40H
12,30H LAGEADO	12,30H	16,10H	17,10H
13,20H	13,50H	18,00 HV.KM 54	18,50H
14,20H	14,10H		
16,20H	15,10H		
17,00H LAGEADO	17,00H		
18,00H PAES	18,00H		
23,00H			

IBIÚNA SAÍDA	VERAVINHA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	BOAVA SAÍDA
06,30H	05,30H	08,50H	09,50H
08,00H	07,20H	13,00H	13,50H
10,00H	08,50H	15,20H	16,10H
11,00H	11,00H		
12,30H	11,50H	IBIÚNA-SAÍDA	DIAS-SAÍDA
14,10H	13,30H		
16,10H	15,10H		
17,10H	17,10H	08,30H	09,40H
18,10H	18,10H	14,00H	14,50H
13,20H	19,10H		

CLÁUSULA II – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

A operação do serviço de transporte coletivo sob o regime de outorga de concessão terá um prazo de 06 (seis) anos, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de 06 (seis) anos, observado o interesse público e o bom desempenho da Concessionária.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1- Fica vedada a transferência, parcial ou total do objeto do presente Contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.

1.2- O gerenciamento e fiscalização do objeto do presente Contrato será de inteira competência do **PODER CONCEDENTE**, através de seus prepostos devidamente designados para esse fim.

1.3- Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a contratação de mão-de-obra específica e suas decorrências.

1.4- A **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo **PODER CONCEDENTE**, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais ítens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

1.5- Por razões de conveniência o **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo alterações nos itinerários; acréscimo ou supressão da frota ou linhas, carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação das linhas.

CLÁUSULA IV- DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTAMENTOS E RECEITAS ALTERNATIVAS DA CONCESSIONÁRIA:

1.1- Fica assegurada a justa remuneração da Concessionária, nos termos legais vigentes, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

1.2- A remuneração total da prestação obrigacional adjudicada será representada pela tarifa arrecadada em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte, passes escolares, fichas e passes magnetizados que porventura venham a ser implantados, respeitadas as normas vigentes;

1.3- Será de competência exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, a fixação da tarifa, que poderá ser revista mediante prévia justificativa (planilha de composição de custos), que obrigue o necessário e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

1.4- Na elaboração da planilha de composição de custos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão utilizadas as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes – GEIPOT.

1.5- Serão receitas alternativas da concessionária a publicidade nos veículos, abrigos e pontos de parada, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade.

CLÁUSULA V- DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do que mais constar da Lei:

a) manter no Município as instalações necessárias à operação da presente concessão, inclusive instalações administrativas, rigorosamente de acordo com o Anexo III do Edital;

b) manter nas instalações administrativas, durante a concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação;

d) operar as linhas do Sistema Municipal de Transporte Público do Município de Ibiúna, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;

e) observar as normas técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se o Sistema Municipal de Transporte Público de passageiro;

f) cobrar ao usuário e arrecadar, a título de contrapartida, a tarifa que couber em espécie ou sob a forma de vale-transporte, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;

g) guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Ibiúna, observadas as normas técnicas;

h) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;

i) responsabilizar-se pela venda de passe escolar, vale transporte ou assemelhados;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

j) reservar os 02 (dois) primeiros assentos para pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes, sinalizando-os;

l) manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;

m) cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho;

n) permitir ao **PODER CONCEDENTE**, através de seus prepostos devidamente credenciados, a verificação dos veículos, equipamentos e instalações vinculados à prestação dos serviços;

o) regularizar toda e qualquer falha na execução apontada pelo **PODER CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa;

p) licenciar os veículos vinculados à prestação dos serviços no Município de Ibiúna.

CLÁUSULA VI- DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

Obriga-se o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo do que mais constar da Lei:

a) exercer ampla fiscalização dos serviços, garantindo a segurança, regularidade, eficiência e comodidade aos usuários;

b) estabelecer ou aprovar as diretrizes relativas às informações e orientação a serem prestadas aos usuários do serviço;

c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) intervir na prestação dos serviços, nos casos expressos em lei;

e) extinguir a concessão, nos casos expressos em lei;

f) preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, homologando reajustes, procedendo às revisões da tarifa sempre que a **CONCESSIONÁRIA** demonstrar o desequilíbrio.

g) propor à **CONCESSIONÁRIA**, de modo a assegurar a melhoria do transporte, alternativas que revertam em conforto, comodidade e segurança aos usuários.

651
70

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET 1999

CLÁUSULA VII- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

a) receber serviço adequado;

b) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do **PODER PÚBLICO** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

d) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES:

1- Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, nas previstas no presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá, de acordo com a natureza da infração, garantido o princípio da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1- Advertência escrita;
1.2- Multa no valor de 20 UFIRs – Unidade Fiscal de Referência;
1.3- Recolhimento do veículo à garagem da **CONTRATADA**;
1.4- Rescisão unilateral da concessão.

2- A advertência escrita será sempre aplicada inicialmente, e conterá determinações expressas sobre as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem, bem como o prazo para sua efetivação.

3- A pena de advertência converter-se-á em multa caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

4- A penalidade de recolhimento do veículo à garagem da **CONTRATADA** será aplicada quando:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

652

4.1- o veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pelo **PODER CONCEDENTE**;

4.2- o veículo estiver operando sem a devida licença do **PODER CONCEDENTE**.

5- A rescisão unilateral do contrato será efetuada se a **CONTRATADA:**

5.1- tiver decretada sua falência;
5.2- realizar "lock out", ainda que parcial;
5.3- entrar em processo de dissolução legal;
5.4- cobrar tarifa superior ao preço vigente;
5.5- reduzir a frota operacional sem a anuência do **PODER CONCEDENTE**, salvo por motivo de força maior

6- A aplicação das penalidades serão feitas através de processo iniciado por auto de infração, lavrado por agente da fiscalização, e conterá, obrigatoriamente, sob pena de ser considerado insubsistente:

6.1- nome da **OPERADORA**;
6.2- prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
6.3- local, data e horário da infração;
6.4- descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
6.5- nome do agente da fiscalização que lavrou o auto;
6.6- quando se tratar de advertência, as determinações expressas sobre as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem, bem como o prazo para sua efetivação;
6.7- assinatura do representante do **PODER CONCEDENTE**.

7- O **PODER CONCEDENTE** deverá remeter o Auto de infração à **OPERADORA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8- A **OPERADORA** poderá apresentar defesa por escrito, que terá efeito suspensivo, ao preposto do **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

9- Recebida a defesa, o preposto do **PODER CONCEDENTE** promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo, ao final, julgamento.

10- Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, e considerado insubsistente seu registro;

11- Julgado procedente, caberá recurso com efeito suspensivo, dirigido à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cientificação da decisão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

CLÁUSULA IX- INTERVENÇÃO

1- O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a continuidade do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

2- Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

3- O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

4- Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

4.1- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA X- EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

1- Extinguir-se-á a concessão por:

1.1- Termo contratual;
1.2-Encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
1.3-Caducidade; nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
1.4-Rescisão judicial nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/95;
1.5-Anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
1.6-Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XI- REVERSÃO E INDENIZAÇÃO:

1- Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a **CONCESSIONÁRIA** e para o **PODER CONCEDENTE** as seguintes consequências:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

1.1- Retomada pelo **PODER CONCEDENTE** de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do presente Contrato;

1.2- Imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão;

1.3- Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, à critério do **PODER CONCEDENTE**, serem declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que previamente indenizados;

1.4- O **PODER CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do contrato;

1.5- Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente de reversão, no caso de extinção da concessão, será adotado o critério de depreciação dos veículo em 8 (oito) anos, pelo método linear, com o valor residual de 10% (dez por cento), ao final do período de depreciação;

1.6- O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação dos serviços, fazendo, por si, as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA XII- VALOR DO CONTRATO:

O valor estimado do presente Contrato é de R$ 3.456.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais), desconsiderados reajustes e despesas financeiras.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

655

REGISTRO DE [illegible] E DOCUMENTOS
Microfilmado sob [illegible] 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

E, por estarem justa e contratadas, através de seus representantes legais, as partes firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para que produza os fins e efeitos jurídicos almejados, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IBIÚNA, 16 DE AGOSTO DE 1.999.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO ELÍSIO JACINTO
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCESSIONÁRIA

FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: JAMIL PRADO
RG.: 5.725.572-6 / SSP - SP.

NOME: EDSON LUIZ SOARES.
RG.: 21.810.577-0/SSP - SP.



TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, através de sua Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante portador da cédula de identidade RG nº 16.378.556, SSP/SP, doravante denominado PODER CONCEDENTE e VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Bunjiro Nakao, km 73,5, bairro Rio de uma, Ibiúna, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.919/0001-19, neste ato representada por seus sócios diretores MÁRIO ELÍSIO JACINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.071.509-7, SSP/SP e FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-1.137.844, SSP/MG, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si acordado o presente Termo de Prorrogação Contratual, com amparo na cláusula II do contrato nº 35/99, que reger-se-á ante as seguintes condições:

1.1. Fica o Contrato nº 35/99, celebrado entre as partes em 16 de agosto de 1999, prorrogado por 06 (seis) anos, a contar da assinatura deste termo, com vencimento previsto para 16 de agosto de 2011.

1.2. Tendo em vista o aumento de demanda e a necessidade de oferta de transporte a diversos bairros distantes do município, garantindo-se a eficiência do sistema, e nos termos da cláusula V, letra "d" do ajuste original, as linhas e horários a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA serão as constantes do **Anexo I**, parte integrante deste.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Ibiúna, 16 de agosto de 2005.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Estância Turística de Ibiúna
Poder Concedente

MÁRIO ELÍSIO JACINTO
Sócio-diretor - Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Concessionária

FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA
Sócio-diretor - Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Concessionária

Testemunhas:

1. EDSON LUIZ SOARES
RG nº 21.810.577-0, SSP/SP

2. ADRIANO TEODORO
RG nº 24.452.341-1, SSP/SP

ANEXO I

IBIÚNA		PARURU	
SAIDA		SAIDA	
		Paruru	06:00
Ibiúna	06:30	Paruru	06:30
Ibiúna	07:00	Paruru	07:00
Ibiúna	07:30	Paruru	07:30
Ibiúna	08:00	Paruru	08:00
Ibiúna	08:30	Paruru	08:30
Ibiúna	09:00	Paruru	09:00
Ibiúna	09:30	Paruru	09:30
Ibiúna	10:00	Paruru	10:00
Ibiúna	10:30	Paruru	10:30
Ibiúna	11:00	Paruru	11:00
Ibiúna	11:30	Paruru	11:30
Ibiúna	12:00	Paruru	12:00
Ibiúna	12:30	Paruru	12:30
Ibiúna	13:00	Paruru	13:00
Ibiúna	13:30	Paruru	13:30
Ibiúna	14:00	Paruru	14:00
Ibiúna	14:30	Paruru	14:30
Ibiúna	15:00	Paruru	15:00
Ibiúna	15:30	Paruru	15:30
Ibiúna	16:00	Paruru	16:00
Ibiúna	16:30	Paruru	16:30
Ibiúna	17:00	Paruru	17:00
Ibiúna	17:30	Paruru	17:30
Ibiúna	18:00	Paruru	18:00
Ibiúna	18:30	Paruru	18:30
Ibiúna	19:00	Paruru	19:00
Ibiúna	19:30	Paruru	19:30
Ibiúna	20:00	Paruru	20:00

IBIÚNA		K.M.54	
SAIDA		SAIDA	
		K.M.54	06:00
Ibiúna	06:30	K.M.54	06:30
Ibiúna	07:00	K.M.54	07:00
Ibiúna	07:30	K.M.54	07:30
Ibiúna	08:00	K.M.54	08:00
Ibiúna	08:30	K.M.54	08:30
Ibiúna	09:00	K.M.54	09:00
Ibiúna	09:30	K.M.54	09:30
Ibiúna	10:00	K.M.54	10:00
Ibiúna	10:30	K.M.54	10:30
Ibiúna	11:00	K.M.54	11:00
Ibiúna	11:30	K.M.54	11:30
Ibiúna	12:00	K.M.54	12:00
Ibiúna	12:30	K.M.54	12:30
Ibiúna	13:00	K.M.54	13:00
Ibiúna	13:30	K.M.54	13:30
Ibiúna	14:00	K.M.54	14:00
Ibiúna	14:30	K.M.54	14:30
Ibiúna	15:00	K.M.54	15:00
Ibiúna	15:30	K.M.54	15:30
Ibiúna	16:00	K.M.54	16:00
Ibiúna	16:30	K.M.54	16:30
Ibiúna	17:00	K.M.54	17:00
Ibiúna	17:30	K.M.54	17:30
Ibiúna	18:00	K.M.54	18:00
Ibiúna	18:30	K.M.54	18:30
Ibiúna	19:00	K.M.54	19:00
Ibiúna	19:30	K.M.54	19:30
Ibiúna	20:00	K.M.54	20:00

IBIÚNA		AREIA VERMELHA	
SAIDA		SAIDA	
		Areia Verm.-G	06:25
Areia Verm.-G	06:30	Areia Verm.-G	07:40
Areia Verm.-D	08:20	Areia Verm.-D	09:40
Areia Verm.	09:45	Areia Verm.	10:45
Areia Verm.-G	11:10	Areia Verm.-G	12:30
Rio de Uma	11:30	Rio de Uma	12:30
Areia Verm.-G	12:40	Areia Verm.-G	14:00
Areia Verm.-D	14:10	Areia Verm.-D	15:40
Areia Verm.-G	15:50	Areia Verm.-G	17:00
Areia Verm.-G	17:15	Areia Verm.-G	18:25

IBIÚNA		VERAVINHA	
SAIDA		SAIDA	
		Veravinha	06:25
		Veravinha	07:35
Veravinha	06:40	Veravinha	08:25
Veravinha	08:20	Veravinha	10:05
Veravinha	09:20	Veravinha	11:05
Veravinha	10:20	Veravinha	12:05
Veravinha	10:45	Veravinha	12:35
Veravinha	12:40	Veravinha	14:25
Veravinha	14:20	Veravinha	16:05
Veravinha	15:40	Veravinha	17:25

Areia Verm.	18:30	Areia Verm.	19:40	Veravinha	16:55	Veravinha	18:55
Areia Verm.-C	19:10	Areia Verm.-C	20:20	Veravinha	17:40	Veravinha	19:40
Areia Verm.	23:00	Areia Verm.	00:20	Veravinha	18:40	Veravinha	20:40
				Veravinha	19:40	Veravinha	21:20
				Veravinha	23:00	Veravinha	00:30

IBIÚNA		CACHOEIRA		IBIÚNA		C.D.H.U	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
Ibiúna	06:00	Cachoeira	06:30	Ibiúna	06:30	C.D.H.U.	07:00
Ibiúna	11:00	Cachoeira	11:30	Ibiúna	12:00	C.D.H.U.	12:30
Ibiúna	17:00	Cachoeira	17:30	Ibiúna	18:00	C.D.H.U.	18:00

IBIÚNA		MURUNDU		IBIÚNA		VARGEM DO SALTO	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Murundu	06:20			Lageado-7lagos	06:15
		Claúdios-Murur	07:45			V.Salto	06:40
		Alves	07:20			V.Salto-Taqua	07:45
		Murundu	07:40	Lageado	06:00	Lageado	07:50
Murundu	06:20	Murundu	08:20	V.Salto-7lagos-	06:10	V.Salto-7lagos-	08:25
Alves	06:50	Alves	08:50	V.Salto-taquag	06:40	V.Salto-taquag	08:50
Murundu	07:25	Murundu	09:10	Lageado	07:20	Lageado	08:50
Murundu	08:00	Murundu	10:00	V.Salto	07:45	V.Salto	10:00
Murundu-Clau	08:30	Murundu-Clau	10:45	V.Salto	08:50	V.Salto	10:40
Murundu	09:10	Murundu	11:10	V.Salto	09:45	V.Salto	11:35
Murundu	09:40	Murundu	11:40	Lageado-Paes	10:20	Lageado-Paes	12:20
Murundu	10:10	Murundu	12:00	V.Salto	11:00	V.Salto	13:00
Murundu-Claú	10:40	Murundu-Claú	12:55	V.Salto.7Lagos-	11:45	V.Salto.7Lagos-	14:00
Alves	11:00	Alves	13:00	V.Salto-Taqua	12:10	V.Salto-Taqua	14:30
Alves-Claudio	11:45	Alves-Claudio	14:25	V.Salto	12:40	V.Salto	14:30
Murundu-Alves-	12:15	Murundu-Alves-	14:55	Lageado-Paes	12:40	Lageado-Paes	14:40
Murundu	13:10	Murundu	15:10	V.Salto	13:10	V.Salto	15:00
Murundu	13:50	Murundu	15:50	V.Salto	14:00	V.Salto	15:50
Murundu	14:40	Murundu	16:40	V.Salto	14:30	V.Salto	16:20
Murundu	15:10	Murundu	17:10	V.Salto	15:00	V.Salto	16:50
Murundu-Claú	15:40	Murundu-Claú	17:55	Lageado	15:50	Lageado	17:40
Murundu	16:10	Murundu	18:10	V.Salto-Vier-P	16:15	V.Salto-Vier-P	18:30
Alves	16:30	Alves	18:20	V.Salto	17:00	V.Salto	18:50
Murundu	17:10	Murundu	19:10	Lageado	17:20	Lageado	19:10
Murundu	17:30	Murundu	19:30	V.Salto-Taqua	17:50	V.Salto-Taqua	20:05
Murundu	18:15	Murundu	20:15	Paes-7Lagos-V	18:30	Paes-7Lagos-V	20:45
Murundu / volt	18:45	Murundu / volt	20:45	V.Salto	19:10	V.Salto	21:00
Murundu	19:20	Murundu	21:10	V.Salto	20:10	V.Salto	22:00
Alves	23:00	Alves	00:40	V.Salto via Pa	23:00	V.Salto via Pa	00:45
Murundu via C	23:00	Murundu via C	00:45	Lag.-Vier.-7 La	23:00	Lag.-Vier.-7 La	00:45

IBIÚNA	
SAÍDA	
C.Verde-Fig-C	06:30
Campo Verde	07:40
Campo Verde	08:50
C.Verde-Figue	10:35
C.Verde-Figue	12:35
Campo Verde	13:50
Campo Verde	15:20
Campo Verde	17:40
Campo Verde	18:50
Campo Verde-C	19:30
Campo Verde-F	23:00

CAMPO VERDE	
SAÍDA	
Campo Verde-C	06:25
C.Verde-Fig-C	07:50
Campo Verde	08:40
Campo Verde	09:50
C.Verde-Figue	11:55
C.Verde-Figue	13:45
Campo Verde	14:50
Campo Verde	16:20
Campo Verde	18:50
Campo Verde	20:00
Campo Verde-C	20:30
Campo Verde-F	23:30

IBIÚNA	
SAÍDA	
Verava	05:50
Verava	06:45
Verava-volta k	07:40
Verava	10 00
Verava	11:15
Verava	12:30
Verava-Boava	13:35
Verava	14:40
Verava	15:30
Verava	16:50
Verava	17:30
Verava	18:30
Verava	19:30
Verava	20:45
Verava	23:00

VERAVA	
SAÍDA	
Verava-Boava	06:40
Verava-volta k	07:30
Verava	08:00
Verava	08:55
Verava-volta k	09:50
Verava	12:10
Verava	13:25
Verava	14:50
Verava-Boava	15:55
Verava	16:50
Verava	17:40
Verava	19:00
Verava	19:40
Verava	20:30
Verava	21:30
Verava	22:55
Verava	01:00

IBIÚNA	
SAÍDA	
Boava-Verava	05:50
Verava-volta B	08:50
Boava-Olinto (	11:00
Verava-Boava	16:20
Boava	23:00

BOAVA	
SAÍDA	
Boava-Verava	08:10
Verava-volta B	11:10
Boava-Olinto (	13:30
Verava-Boava	19:00
Boava	01:00

IBIÚNA	
SAÍDA	
Piratuba-Paru	07:15
Piratuba -3Pin	10:30
Paruru-Piratut	12:00
Paruru-Piratut	12:50
Piratuba	14:20
Piratuba-Paru	16:10
Piratuba-Volta	17:05
Piratuba	19:10
Paruru-Piratut	23:00

PIRATUBA	
SAÍDA	
Piratuba-Paru	06:30
Piratuba-3Pinh	07:50
Piratuba-Paru	09:05
Piratuba -3Pin	13:00
Paruru-Piratut	14:00
Paruru-Piratut	15:05
Piratuba	16:10
Piratuba-Paru	18:15
Piratuba-Volta	19:10
Piratuba	20:40
Paruru-Piratut	01:00

IBIÚNA	
SAÍDA	
Ibiúna	06:40
Ibiúna	07:40
Ibiúna	08:40
Ibiúna	09:40
Ibiúna	10:40
Ibiúna	11:40
Ibiúna	12:40
Ibiúna	13:40
Ibiúna	14:40
Ibiúna	15:40
Ibiúna	16:40
Ibiúna	17:40

RESSACA	
SAÍDA	
Ressaca	07:10
Ressaca	08:10
Ressaca	09:10
Ressaca	10:10
Ressaca	11:10
Ressaca	12:10
Ressaca	13:10
Ressaca	14:10
Ressaca	15:10
Ressaca	16:10
Ressaca	17:10
Ressaca	18:10

IBIÚNA	
SAÍDA	
Lageadinho-P	06:30
Lageadinho-P	08:45
Lageadinho-P	11:00
Lageadinho	11:10

AGEADINHO / PINTO	
SAÍDA	
Lageadinho-P	06:25
Lageadinho-P	07:45
Lageadinho-P	10:00
Lageadinho-P	12:25
Lageadinho	12:10

IBIÚNA	
SAÍDA	
Recreio-M.C	06:25
Gatos-Dias	06:25
Recreio-Gatos	09:20

RECREIO / GATOS	
SAÍDA	
Gatos-Dias	06:20
Recreio-M.C	07:00
Recreio-M.C	08:10
Gatos-Dias	08:25
Recreio-Gatos	11:05

Lageadinho-P	12:30	Lageadinho-P	13:45
Lageadinho-P	14:50	Lageadinho-P	16:05
Lageadinho-P	16:30	Lageadinho-P	17:45
Lageadinho-P	18:20	Lageadinho-P	19:45
Lag-Pintos-La	19:00	Lag-Pintos-La	20:15
Lageadinho-P	23:00	Lageadinho-P	00:15

IBIÚNA	
SAIDA	
Colégio-Coleg	06:20
Colégio	10:20
Colégio-Coleg	11:15
Colégio	12:15
Colégio	14:10
Colégio-Coleg	16:25
Colégio	17:35
Colégio	18:40
Colégio	21:40
Colégio	23:00

COLÉGIO	
SAIDA	
Colégio	06:50
Colégio-Coleg	07:45
Colégio	11:40
Colégio-Coleg	13:15
Colégio	13:35
Colégio	15:30
Colégio-Coleg	17:55
Colégio	19:10
Colégio	20:00
Colégio	22:40
Colégio	00:20

IBIÚNA	
SAIDA	
Paiol Pequenc	06:55
Paiol Pequenc	11:35
Paiol Pequenc	12:25
Paiol Pequenc	16:40
Paiol Pequenc	18:00
Paiol Pequenc	19:00
Paiol Pequenc	23:00

PAIOL PEQUENO	
SAIDA	
Paiol Pequenc	06:35
Paiol Pequenc	07:35
Paiol Pequenc	12:25
Paiol Pequenc	13:05
Paiol Pequenc	17:20
Paiol Pequenc	18:50
Paiol Pequenc	20:00
Paiol Pequenc	00:05

IBIÚNA	
SAIDA	
Ribeiros	05:50
Ribeiros	11:00
Ribeiros	16:10

RIBEIROS	
SAIDA	
Ribeiros	08:10
Ribeiros	13:20
Ribeiros	18:30

IBIÚNA	
SAIDA	
Ibiúna	06:00
Ibiúna	12:00
Ibiúna	17:55

TAVARES	
SAIDA	
Tavares	06:30
Tavares	12:30
Tavares	18:15

Gatos - Dias -	10:10
M.C-Gatos-Di	11:10
Recreio-Gatos	12:40
Recreio-Gatos	14:10
Gatos-M.C.-R	15:40
Recreio-Gatos	17:35
Recreio-Gatos	18:20
Recreio-Gatos	19:00
Recreio-Gatos	23:00

IBIÚNA	
SAIDA	
Paiol Grande-	05:45
Paiol Grande	10:45
Paiol Grande-	12:25
Paiol Grande	17:20
Paiol Grande	18:50
Paiol Grande	23:00

IBIÚNA	
SAIDA	
Il Corregos	06:15
Il Corregos	11:20
Il Corregos	13:00
Il Corregos	16:35
Il Corregos	18:00
Il Corregos	19:00
Il Corregos	23:00

IBIÚNA	
SAIDA	
Veleiros	07:10
Veleiros	15:50

IBIÚNA	
SAIDA	
Ibiúna	06:30
Ibiúna	11:30
Ibiúna	18:00

Gatos - Dias -	12:20
M.C-Gatos-Di	13:10
Recreio-Gatos	14:25
Recreio-Gatos	15:55
Gatos-M.C.-R	17:25
Recreio-Gatos	19:20
Recreio-Gatos	20:20
Recreio-Gatos	20:45
Recreio-Gatos	00:35

PAIOL GRANDE	
SAIDA	
Paiol Grande vc	06:50
Paiol Grande-	07:50
Paiol Grande	12:15
Paiol Grande-	14:20
Paiol Grande	18:55
Paiol Grande	20:20
Paiol Grande	00:30

II CORREGOS	
SAIDA	
Il Corregos	07:10
Il Corregos	12:20
Il Corregos	13:50
Il Corregos	17:15
Il Corregos	18:40
Il Corregos	20:00
Il Corregos	00:05

VELEIROS	
SAIDA	
Veleiros	08:50
Veleiros	18:00

RES.EUROPA	
SAIDA	
Res.Europ	07:00
Res.Europ	12:00
Res.Europ	18:30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - **e-mail:**

INDICAÇÃO Nº 398/2010

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com os setores competentes da Administração Municipal, determine a organização, instalação e nomeação do Conselho Municipal de Transporte – Comutran criado pela Lei Municipal no 1580 de 11 de fevereiro de 2010, e elaboração de um Plano Municipal de Transporte.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador tem sido bastante cobrado pelas condições do transporte público no município. As reclamações são muitas e diversas, por mais que se procurem soluções, estas parecem ser paliativas. Diante disto, creio que urge a instalação e nomeação do referido Conselho para que possa iniciar discussões com vista à elaboração de um Plano Municipal de Transporte com audiências públicas, dando através destas, espaço para a participação popular. O Plano ora sugerido deverá nortear o próximo contrato de concessão, e a Administração Pública é obrigada a dar voz aos anseios da população antes de qualquer tomada de decisão nesse sentido. Isto tem que ocorrer antes de 16 de agosto de 2011, quando vence o contrato de concessão da empresa que presta tais serviços atualmente. Anexo a esta segue cópia do Termo de Contrato no. 35/99, bem como do Termo de Prorrogação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2010

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 449/2010

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, determine a realização de estudos para a criação do Bilhete Único Municipal para o transporte coletivo do município.

JUSTIFICATIVA:-

É de conhecimento público, que grande parte dos usuários e usuárias do transporte coletivo municipal é obrigada a pagar duas ou mais passagens para se locomover entre bairros de regiões diferentes do município. Um dos motivos é a inexistência de um Bilhete Único Municipal, Com criação de tal benefício, estaríamos fazendo justiça aos usuários e usuárias. Tal benefício é concedido em grande parte dos municípios brasileiros, sendo uma maneira justa de pagamento pela utilização do referido transporte.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Pedro.

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Roque J. Pereira
VEREADOR - DEM

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB

Jamil Marcicano
VEREADOR - DEM
Presidente de Obras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

644

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

TERMO DE CONTRATO Nº 35/99

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 1.999 (hum mil, novecentos e noventa e nove), nesta Cidade de Ibiúna, no Edifício do Paço Municipal, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, sediada à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro, nesta Cidade de Ibiúna-SP., inscrita na CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. **JONAS DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, com domicílio à Alameda das Azaleas, 200, Centro, Ibiúna, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.966.993-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.225.888-72, de ora em diante denominada **PREFEITURA**, ou ainda, **PODER CONCEDENTE**, **CONCEDENTE** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA.**, sediada na Rodovia Bunjiro Nakao, Km. 73,5, Bairro do Rio de Una, Ibiúna, Est. de São Paulo inscrita no CGC/MF sob o nº 02.434.919/0001-19, e Inscrição Estadual nº 345.022.691.110, neste ato representada por seus sócios diretores Srs. **MARIO ELÍSIO JACINTO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.071.509-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.716.236-00 e **FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-1.137.844 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.150.666-20, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda, **CONTRATADA** ou **OPERADORA**, têm entre si, justo e contratado, em decorrência da Concorrência nº 02/99, promovida pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal nº 484, de 11./03/99 e das normas aplicáveis e constantes das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; 9.074, de 07 de julho de 1.995; 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, ainda, a Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1- É objeto deste Contrato o traspasse dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota, no âmbito do Município de Ibiúna, em caráter de exclusividade sobre as linhas existentes e demais que forem criadas na vigência deste contrato de concessão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

1.2- As Linhas previstas no respectivo instrumento convocatório assim se discriminam:

IBIÚNA SAÍDA	PINTOS / LAGEADINHO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	PIRATUBA SAÍDA
06,30H	07,30H	VIA PARURÚ	05,40H
08,40H	09,00H	07,30H Via Parurú	06,40H
11,00H	12,00H	11,00H Via Parurú	08,10H
12,30H	13,30H	12,30H	11,40H
16,30H	17,10H	16,00H	13,10H
18,00H	17,10H	17,00H Via Parurú	17,30H
23,00H	18,30H	23,00H Via Parurú	18,30H

IBIÚNA SAÍDA	CACHOEIRA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	Bº DOS CÓRREGOS SAÍDA
06,00H	06,30H	11,00H	11,20H
11,00H	11,30H	18,00H	18,20H
12,30H	13,00H		
17,00H	17,30H		
18,00H	18,30H		
23,00H			

IBIÚNA SAÍDA	AREIA VERMELHA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	CAMPO VERDE SAÍDA
06,30H	06,00H	06,30H	05,55H
	07,10H	08,00H	08,30H
10,00H	11,00H	10,40H	11,10H
11,40H	12,10H	11,40H	12,10H
12,40H	13,30H	12,30H	13,10H
16,50H	17,10H	15,20H	16,00H
18,00H	18,30H	17,00H	17,30H
23,00 H		18,00H	18,30H
		23,00H	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

646

IBIÚNA SAÍDA	COLÉGIO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	MURUNDÚ SAÍDA
06,30H	06,00H		05,30H
10,30H Parurú	11,10H	05,30H Claudios	06,20H
11,40H	12,10H	06,40H	07,30H
12,30H Parurú	13,10H	08,00H	08,50H
16,30H	17,10H	09,50H Claudios	11,00H
18,30H Parurú	19,10H	11,30H	12,30H
18,30H		12,30H	13,30H
23,00H		14,20H	15,30H
		15,20H Claudios	16,20H
		16,30H Alves	17,30H
		18,10H Alves	19,50H
		23,00H	

IBIÚNA SAÍDA	PAIOL SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	PARURÚ SAÍDA
Vai para Piaí	06,00H	07,30H	06,20H
06,30H	07,00H	08,10H	
12,00H	12,50H	09,20H	07,20H
17,10H	18,00H	10,30H V.Colégio	08,30H
23,00H		11,00H V. Piratuba	09,30H
		12,30H V.Colégio	12,10H
		14,20H	13,30H
		15,20H	15,00H
		16,30H V.Colégio	17,40H
		17,00H V.Pirata	17,50H
		18,30H V.Colégio	19,30H
		23,00H	

IBIÚNA SAÍDA	RECREIO/GATOS SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	RIBEIROS SAÍDA
06,30H	05,30H	06,00H	07,00H
	07,00H	11,10H	12,10H
10,10H	12,10H	16,30H	17,40H
11,20H	13,10H		
12,30H	14,50H		
14,00H	18,00H		
17,10H	19,10H		
18,30 H			
23,00H			

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET 1999

IBIÚNA SAÍDA	VARGEM DO SALTO SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	VERAVA SAÍDA
			05,50 H KM, 54
ITAGUAPEVA	05,20H	06,00H	06,50H
06,10H MASSARÂO	06,20	08,00H	08,50H
07,20H	08,10H	09,20H	10,20 HV.KM. 54
08,20H	09,10H	11,00H	12,20H
09,20 H VARGEM DO SALTO/PAES		12,30 HV.KM.54	13,30H
10,20H	10,20H	13,40H	14,30H
11,30H LAGEADO	11,00H	14,50H	15,40H
12,30H LAGEADO	12,30H	16,10H	17,10H
13,20H	13,50H	18,00 HV.KM 54	18,50H
14,20H	14,10H		
16,20H	15,10H		
17,00H LAGEADO	17,00H		
18,00H PAES	18,00H		
23,00H			

IBIÚNA SAÍDA	VERAVINHA SAÍDA	IBIÚNA SAÍDA	BOAVA SAÍDA
06,30H	05,30H	08,50H	09,50H
08,00H	07,20H	13,00H	13,50H
10,00H	08,50H	15,20H	16,10H
11,00H	11,00H		
12,30H	11,50H	IBIÚNA-SAÍDA	DIAS-SAÍDA
14,10H	13,30H		
16,10H	15,10H		
17,10H	17,10H	08,30H	09,40H
18,10H	18,10H	14,00H	14,50H
13,20H	19,10H		

CLÁUSULA II – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

A operação do serviço de transporte coletivo sob o regime de outorga de concessão terá um prazo de 06 (seis) anos, contados da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de 06 (seis) anos, observado o interesse público e o bom desempenho da Concessionária.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1- Fica vedada a transferência, parcial ou total do objeto do presente Contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.

1.2- O gerenciamento e fiscalização do objeto do presente Contrato será de inteira competência do **PODER CONCEDENTE**, através de seus prepostos devidamente designados para esse fim.

1.3- Será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** a contratação de mão-de-obra específica e suas decorrências.

1.4- A **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo **PODER CONCEDENTE**, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais ítens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

1.5- Por razões de conveniência o **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo alterações nos itinerários; acréscimo ou supressão da frota ou linhas, carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação das linhas.

CLÁUSULA IV- DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTAMENTOS E RECEITAS ALTERNATIVAS DA CONCESSIONÁRIA:

1.1- Fica assegurada a justa remuneração da Concessionária, nos termos legais vigentes, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

1.2- A remuneração total da prestação obrigacional adjudicada será representada pela tarifa arrecadada em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte, passes escolares, fichas e passes magnetizados que porventura venham a ser implantados, respeitadas as normas vigentes;

1.3- Será de competência exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, a fixação da tarifa, que poderá ser revista mediante prévia justificativa (planilha de composição de custos), que obrigue o necessário e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

1.4- Na elaboração da planilha de composição de custos visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão utilizadas as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento e Transportes – GEIPOT.

1.5- Serão receitas alternativas da concessionária a publicidade nos veículos, abrigos e pontos de parada, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade.

CLÁUSULA V- DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do que mais constar da Lei:

a) manter no Município as instalações necessárias à operação da presente concessão, inclusive instalações administrativas, rigorosamente de acordo com o Anexo III do Edital;

b) manter nas instalações administrativas, durante a concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) manter sob sua posse, durante a concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação;

d) operar as linhas do Sistema Municipal de Transporte Público do Município de Ibiúna, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;

e) observar as normas técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se o Sistema Municipal de Transporte Público de passageiro;

f) cobrar ao usuário e arrecadar, a título de contrapartida, a tarifa que couber em espécie ou sob a forma de vale-transporte, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;

g) guardar, conservar, manter, reparar e remover os veículos de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Ibiúna, observadas as normas técnicas;

h) manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;

i) responsabilizar-se pela venda de passe escolar, vale transporte ou assemelhados;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

j) reservar os 02 (dois) primeiros assentos para pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes, sinalizando-os;

l) manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão;

m) cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho;

n) permitir ao **PODER CONCEDENTE**, através de seus prepostos devidamente credenciados, a verificação dos veículos, equipamentos e instalações vinculados à prestação dos serviços;

o) regularizar toda e qualquer falha na execução apontada pelo **PODER CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa;

p) licenciar os veículos vinculados à prestação dos serviços no Município de Ibiúna.

CLÁUSULA VI- DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

Obriga-se o **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo do que mais constar da Lei:

a) exercer ampla fiscalização dos serviços, garantindo a segurança, regularidade, eficiência e comodidade aos usuários;

b) estabelecer ou aprovar as diretrizes relativas às informações e orientação a serem prestadas aos usuários do serviço;

c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) intervir na prestação dos serviços, nos casos expressos em lei;

e) extinguir a concessão, nos casos expressos em lei;

f) preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, homologando reajustes, procedendo às revisões da tarifa sempre que a **CONCESSIONÁRIA** demonstrar o desequilíbrio.

g) propor à **CONCESSIONÁRIA**, de modo a assegurar a melhoria do transporte, alternativas que revertam em conforto, comodidade e segurança aos usuários.

651

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET 1999

CLÁUSULA VII- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

a) receber serviço adequado;

b) receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do **PODER PÚBLICO** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

d) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES:

1- Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, nas previstas no presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** poderá, de acordo com a natureza da infração, garantido o princípio da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1- Advertência escrita;
1.2- Multa no valor de 20 UFIRs – Unidade Fiscal de Referência;
1.3- Recolhimento do veículo à garagem da **CONTRATADA**;
1.4- Rescisão unilateral da concessão.

2- A advertência escrita será sempre aplicada inicialmente, e conterá determinações expressas sobre as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem, bem como o prazo para sua efetivação.

3- A pena de advertência converter-se-á em multa caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

4- A penalidade de recolhimento do veículo à garagem da **CONTRATADA** será aplicada quando:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

652

4.1- o veículo não apresentar as condições de segurança exigidas pelo **PODER CONCEDENTE**;

4.2- o veículo estiver operando sem a devida licença do **PODER CONCEDENTE**.

5- A rescisão unilateral do contrato será efetuada se a **CONTRATADA:**

5.1- tiver decretada sua falência;
5.2- realizar "lock out", ainda que parcial;
5.3- entrar em processo de dissolução legal;
5.4- cobrar tarifa superior ao preço vigente;
5.5- reduzir a frota operacional sem a anuência do **PODER CONCEDENTE**, salvo por motivo de força maior

6- A aplicação das penalidades serão feitas através de processo iniciado por auto de infração, lavrado por agente da fiscalização, e conterá, obrigatoriamente, sob pena de ser considerado insubsistente:

6.1- nome da **OPERADORA**;
6.2- prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
6.3- local, data e horário da infração;
6.4- descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
6.5- nome do agente da fiscalização que lavrou o auto;
6.6- quando se tratar de advertência, as determinações expressas sobre as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem, bem como o prazo para sua efetivação;
6.7- assinatura do representante do **PODER CONCEDENTE**.

7- O **PODER CONCEDENTE** deverá remeter o Auto de infração à **OPERADORA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8- A **OPERADORA** poderá apresentar defesa por escrito, que terá efeito suspensivo, ao preposto do **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

9- Recebida a defesa, o preposto do **PODER CONCEDENTE** promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo, ao final, julgamento.

10- Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, e considerado insubsistente seu registro;

11- Julgado procedente, caberá recurso com efeito suspensivo, dirigido à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cientificação da decisão.

653
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

CLÁUSULA IX- INTERVENÇÃO

1- O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a continuidade do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

2- Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

3- O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

4- Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

4.1- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA X- EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

1- Extinguir-se-á a concessão por:

1.1- Termo contratual;
1.2-Encampação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/95;
1.3-Caducidade; nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95;
1.4-Rescisão judicial nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/95;
1.5-Anulação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
1.6-Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XI- REVERSÃO E INDENIZAÇÃO:

1- Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirão para a **CONCESSIONÁRIA** e para o **PODER CONCEDENTE** as seguintes consequências:

654

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob n.º 6837
Ibiúna, 27 SET 1999

1.1- Retomada pelo **PODER CONCEDENTE** de todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do presente Contrato;

1.2- Imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão;

1.3- Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, à critério do **PODER CONCEDENTE**, serem declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que previamente indenizados;

1.4- O **PODER CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do contrato;

1.5- Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente de reversão, no caso de extinção da concessão, será adotado o critério de depreciação dos veículo em 8 (oito) anos, pelo método linear, com o valor residual de 10% (dez por cento), ao final do período de depreciação;

1.6- O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** que julgar convenientes à continuidade da prestação dos serviços, fazendo, por si, as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA XII- VALOR DO CONTRATO:

O valor estimado do presente Contrato é de R$ 3.456.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais), desconsiderados reajustes e despesas financeiras.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado sob nº 6837
Ibiúna, 27 SET. 1999

E, por estarem justa e contratadas, através de seus representantes legais, as partes firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para que produza os fins e efeitos jurídicos almejados, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IBIÚNA, 16 DE AGOSTO DE 1.999.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO ELÍSIO JACINTO
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCESSIONÁRIA

FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

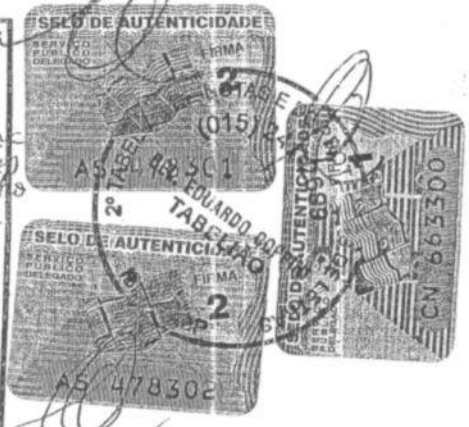
NOME: JAMIL PRADO
RG.: 5.725.572-6 /SSP- SP.

NOME: EDSON LUIZ SOARES.
RG.: 21.810.577-0/SSP - SP.

PROTESTOS DE LETRAS
1-2699
DO COPPINI
TABELIÃO
IA - SP







TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, através de sua Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante portador da cédula de identidade RG nº 16.378.556, SSP/SP, doravante denominado PODER CONCEDENTE e VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Bunjiro Nakao, km 73,5, bairro Rio de uma, Ibiúna, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.919/0001-19, neste ato representada por seus sócios diretores MÁRIO ELÍSIO JACINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.071.509-7, SSP/SP e FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-1.137.844, SSP/MG, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si acordado o presente Termo de Prorrogação Contratual, com amparo na cláusula II do contrato nº 35/99, que reger-se-á ante as seguintes condições:

1.1. Fica o Contrato nº 35/99, celebrado entre as partes em 16 de agosto de 1999, prorrogado por 06 (seis) anos, a cortar da assinatura deste termo, com vencimento previsto para 16 de agosto de 2011.

1.2. Tendo em vista o aumento de demanda e a necessidade de oferta de transporte a diversos bairros distantes do município, garantindo-se a eficiência do sistema, e nos termos da cláusula V, letra "d" do ajuste original, as linhas e horários a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA serão as constantes do Anexo I, parte integrante deste.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Ibiúna, 16 de agosto de 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Estância Turística de Ibiúna
Poder Concedente

MÁRIO ELÍSIO JACINTO
Sócio-diretor - Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Concessionária

FLÁVIO FURTADO DE OLIVEIRA
Sócio-diretor - Viação Cidade de Ibiúna Ltda.
Concessionária

Testemunhas:

1. EDSON LUIZ SOARES
RG nº 21.810.577-0, SSP/SP

2. ADRIANO TEODORO
RG nº 24.452.341-1, SSP/SP

ANEXO I

IBIÚNA		PARURU	
SAIDA		SAIDA	
		Paruru	06:00
Ibiúna	06:30	Paruru	06:30
Ibiúna	07:00	Paruru	07:00
Ibiúna	07:30	Paruru	07:30
Ibiúna	08:00	Paruru	08:00
Ibiúna	08:30	Paruru	08:30
Ibiúna	09:00	Paruru	09:00
Ibiúna	09:30	Paruru	09:30
Ibiúna	10:00	Paruru	10:00
Ibiúna	10:30	Paruru	10:30
Ibiúna	11:00	Paruru	11:00
Ibiúna	11:30	Paruru	11:30
Ibiúna	12:00	Paruru	12:00
Ibiúna	12:30	Paruru	12:30
Ibiúna	13:00	Paruru	13:00
Ibiúna	13:30	Paruru	13:30
Ibiúna	14:00	Paruru	14:00
Ibiúna	14:30	Paruru	14:30
Ibiúna	15:00	Paruru	15:00
Ibiúna	15:30	Paruru	15:30
Ibiúna	16:00	Paruru	16:00
Ibiúna	16:30	Paruru	16:30
Ibiúna	17:00	Paruru	17:00
Ibiúna	17:30	Paruru	17:30
Ibiúna	18:00	Paruru	18:00
Ibiúna	18:30	Paruru	18:30
Ibiúna	19:00	Paruru	19:00
Ibiúna	19:30	Paruru	19:30
Ibiúna	20:00	Paruru	20:00

IBIÚNA		K.M.54	
SAIDA		SAIDA	
		K.M.54	06:00
Ibiúna	06:30	K.M.54	06:30
Ibiúna	07:00	K.M.54	07:00
Ibiúna	07:30	K.M.54	07:30
Ibiúna	08:00	K.M.54	08:00
Ibiúna	08:30	K.M.54	08:30
Ibiúna	09:00	K.M.54	09:00
Ibiúna	09:30	K.M.54	09:30
Ibiúna	10:00	K.M.54	10:00
Ibiúna	10:30	K.M.54	10:30
Ibiúna	11:00	K.M.54	11:00
Ibiúna	11:30	K.M.54	11:30
Ibiúna	12:00	K.M.54	12:00
Ibiúna	12:30	K.M.54	12:30
Ibiúna	13:00	K.M.54	13:00
Ibiúna	13:30	K.M.54	13:30
Ibiúna	14:00	K.M.54	14:00
Ibiúna	14:30	K.M.54	14:30
Ibiúna	15:00	K.M.54	15:00
Ibiúna	15:30	K.M.54	15:30
Ibiúna	16:00	K.M.54	16:00
Ibiúna	16:30	K.M.54	16:30
Ibiúna	17:00	K.M.54	17:00
Ibiúna	17:30	K.M.54	17:30
Ibiúna	18:00	K.M.54	18:00
Ibiúna	18:30	K.M.54	18:30
Ibiúna	19:00	K.M.54	19:00
Ibiúna	19:30	K.M.54	19:30
Ibiúna	20:00	K.M.54	20:00

IBIÚNA		AREIA VERMELHA	
SAIDA		SAIDA	
		Areia Verm.-G	06:25
Areia Verm.-G	06:30	Areia Verm.-G	07:40
Areia Verm.-D	08:20	Areia Verm.-D	09:40
Areia Verm.	09:45	Areia Verm.	10:45
Areia Verm.-G	11:10	Areia Verm.-G	12:30
Rio de Uma	11:30	Rio de Uma	12:30
Areia Verm.-G	12:40	Areia Verm.-G	14:00
Areia Verm.-D	14:10	Areia Verm.-D	15:40
Areia Verm.-G	15:50	Areia Verm.-G	17:00
Areia Verm.-G	17:15	Areia Verm.-G	18:25

IBIÚNA		VERAVINHA	
SAIDA		SAIDA	
		Veravinha	06:25
		Veravinha	07:35
Veravinha	06:40	Veravinha	08:25
Veravinha	08:20	Veravinha	10:05
Veravinha	09:20	Veravinha	11:05
Veravinha	10:20	Veravinha	12:05
Veravinha	10:45	Veravinha	12:35
Veravinha	12:40	Veravinha	14:25
Veravinha	14:20	Veravinha	16:05
Veravinha	15:40	Veravinha	17:25

Areia Verm.	18:30	Areia Verm.	19:40	Veravinha	16:55	Veravinha	18:55
Areia Verm.-G	19:10	Areia Verm.-G	20:20	Veravinha	17:40	Veravinha	19:40
Areia Verm.	23:00	Areia Verm.	00:20	Veravinha	18:40	Veravinha	20:40
				Veravinha	19:40	Veravinha	21:20
				Veravinha	23:00	Veravinha	00:30

IBIÚNA		CACHOEIRA		IBIÚNA		C.D.H.U	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
Ibiúna	06:00	Cachoeira	06:30	Ibiúna	06:30	C.D.H.U.	07:00
Ibiúna	11:00	Cachoeira	11:30	Ibiúna	12:00	C.D.H.U.	12:30
Ibiúna	17:00	Cachoeira	17:30	Ibiúna	18:00	C.D.H.U.	18:00

IBIÚNA		MURUNDU		IBIÚNA		VARGEM DO SALTO	
SAIDA		SAIDA		SAIDA		SAIDA	
		Murundu	06:20			Lageado-7lagos	06:15
		Claúdios-Murur	07:45			V.Salto	06:40
		Alves	07:20			V.Salto-Taqua	07:45
		Murundu	07:40	Lageado	06:00	Lageado	07:50
Murundu	06:20	Murundu	08:20	V.Salto-7lagos-	06:10	V.Salto-7lagos-	08:25
Alves	06:50	Alves	08:50	V.Salto-taquaj	06:40	V.Salto-taquaj	08:50
Murundu	07:25	Murundu	09:10	Lageado	07:20	Lageado	08:50
Murundu	08:00	Murundu	10:00	V.Salto	07:45	V.Salto	10:00
Murundu-Clau	08:30	Murundu-Clau	10:45	V.Salto	08:50	V.Salto	10:40
Murundu	09:10	Murundu	11:10	V.Salto	09:45	V.Salto	11:35
Murundu	09:40	Murundu	11:40	Lageado-Paes	10:20	Lageado-Paes	12:20
Murundu	10:10	Murundu	12:00	V.Salto	11:00	V.Salto	13:00
Murundu-Claú	10:40	Murundu-Claú	12:55	V.Salto.7Lagos-	11:45	V.Salto.7Lagos-	14:00
Alves	11:00	Alves	13:00	V.Salto-Taqua	12:10	V.Salto-Taqua	14:30
Alves-Claudio	11:45	Alves-Claudio	14:25	V.Salto	12:40	V.Salto	14:30
Murundu-Alves-	12:15	Murundu-Alves-	14:55	Lageado-Paes	12:40	Lageado-Paes	14:40
Murundu	13:10	Murundu	15:10	V.Salto	13:10	V.Salto	15:00
Murundu	13:50	Murundu	15:50	V.Salto	14:00	V.Salto	15:50
Murundu	14:40	Murundu	16:40	V.Salto	14:30	V.Salto	16:20
Murundu	15:10	Murundu	17:10	V.Salto	15:00	V.Salto	16:50
Murundu-Claú	15:40	Murundu-Claú	17:55	Lageado	15:50	Lageado	17:40
Murundu	16:10	Murundu	18:10	V.Salto-Vier-P	16:15	V.Salto-Vier-P	18:30
Alves	16:30	Alves	18:20	V.Salto	17:00	V.Salto	18:50
Murundu	17:10	Murundu	19:10	Lageado	17:20	Lageado	19:10
Murundu	17:30	Murundu	19:30	V.Salto-Taqua	17:50	V.Salto-Taqua	20:05
Murundu	18:15	Murundu	20:15	Paes-7Lagos-V	18:30	Paes-7Lagos-V	20:45
Murundu / volt	18:45	Murundu / volt	20:45	V.Salto	19:10	V.Salto	21:00
Murundu	19:20	Murundu	21:10	V.Salto	20:10	V.Salto	22:00
Alves	23:00	Alves	00:40	V.Salto via Pa	23:00	V.Salto via Pa	00:45
Murundu via C	23:00	Murundu via C	00:45	Lag.-Vier.-7 La	23:00	Lag.-Vier.-7 La	00:45

IBIÚNA	
SAÍDA	
C.Verde-Fig-C	06:30
Campo Verde	07:40
Campo Verde	08:50
C.Verde-Figue	10:35
C.Verde-Figue	12:35
Campo Verde	13:50
Campo Verde	15:20
Campo Verde	17:40
Campo Verde	18:50
Campo Verde-C	19:30
Campo Verde-F	23:00

CAMPO VERDE	
SAÍDA	
Campo Verde-C	06:25
C.Verde-Fig-C	07:50
Campo Verde	08:40
Campo Verde	09:50
C.Verde-Figue	11:55
C.Verde-Figue	13:45
Campo Verde	14:50
Campo Verde	16:20
Campo Verde	18:50
Campo Verde	20:00
Campo Verde-C	20:30
Campo Verde-F	23:30

IBIÚNA	
SAÍDA	
Verava	05:50
Verava	06:45
Verava-volta k	07:40
Verava	10:00
Verava	11:15
Verava	12:30
Verava-Boava	13:35
Verava	14:40
Verava	15:30
Verava	16:50
Verava	17:30
Verava	18:30
Verava	19:30
Verava	20:45
Verava	23:00

VERAVA	
SAÍDA	
Verava-Boava	06:40
Verava-volta k	07:30
Verava	08:00
Verava	08:55
Verava-volta k	09:50
Verava	12:10
Verava	13:25
Verava	14:50
Verava-Boava	15:55
Verava	16:50
Verava	17:40
Verava	19:00
Verava	19:40
Verava	20:30
Verava	21:30
Verava	22:55
Verava	01:00

IBIÚNA	
SAÍDA	
Boava-Verava	05:50
Verava-volta B	08:50
Boava-Olinto e	11:00
Verava-Boava	16:20
Boava	23:00

BOAVA	
SAÍDA	
Boava-Verava	08:10
Verava-volta B	11:10
Boava-Olinto e	13:30
Verava-Boava	19:00
Boava	01:00

IBIÚNA	
SAÍDA	
Piratuba-Paru	07:15
Piratuba -3Pin	10:30
Paruru-Piratub	12:00
Paruru-Piratub	12:50
Piratuba	14:20
Piratuba-Paru	16:10
Piratuba-Volta	17:05
Piratuba	19:10
Paruru-Piratub	23:00

PIRATUBA	
SAÍDA	
Piratuba-Paru	06:30
Piratuba-3Pinh	07:50
Piratuba-Paru	09:05
Piratuba -3Pin	13:00
Paruru-Piratub	14:00
Paruru-Piratub	15:05
Piratuba	16:10
Piratuba-Paru	18:15
Piratuba-Volta	19:10
Piratuba	20:40
Paruru-Piratub	01:00

IBIÚNA	
SAÍDA	
Ibiúna	06:40
Ibiúna	07:40
Ibiúna	08:40
Ibiúna	09:40
Ibiúna	10:40
Ibiúna	11:40
Ibiúna	12:40
Ibiúna	13:40
Ibiúna	14:40
Ibiúna	15:40
Ibiúna	16:40
Ibiúna	17:40

RESSACA	
SAÍDA	
Ressaca	07:10
Ressaca	08:10
Ressaca	09:10
Ressaca	10:10
Ressaca	11:10
Ressaca	12:10
Ressaca	13:10
Ressaca	14:10
Ressaca	15:10
Ressaca	16:10
Ressaca	17:10
Ressaca	18:10

IBIÚNA	
SAÍDA	
Lageadinho-P	06:30
Lageadinho-P	08:45
Lageadinho-P	11:00
Lageadinho	11:10

AGEADINHO / PINTO	
SAÍDA	
Lageadinho-P	06:25
Lageadinho-P	07:45
Lageadinho-P	10:00
Lageadinho-P	12:25
Lageadinho	12:10

IBIÚNA	
SAÍDA	
Recreio-M.C	06:25
Gatos-Dias	06:25
Recreio-Gatos	09:20

RECREIO / GATOS	
SAÍDA	
Gatos-Dias	06:20
Recreio-M.C	07:00
Recreio-M.C	08:10
Gatos-Dias	08:25
Recreio-Gatos	11:05

Lageadinho-P	12:30
Lageadinho-P	14:50
Lageadinho-P	16:30
Lageadinho-P	18:20
Lag-Pintos-La	19:00
Lageadinho-P	23:00

Lageadinho-P	13:45
Lageadinho-P	16:05
Lageadinho-P	17:45
Lageadinho-P	19:45
Lag-Pintos-La	20:15
Lageadinho-P	00:15

Gatos - Dias -	10:10
M.C-Gatos-Di	11:10
Recreio-Gatos	12:40
Recreio-Gatos	14:10
Gatos-M.C.-R	15:40
Recreio-Gatos	17:35
Recreio-Gatos	18:20
Recreio-Gatos	19:00
Recreio-Gatos	23:00

Gatos - Dias -	12:20
M.C-Gatos-Di	13:10
Recreio-Gatos	14:25
Recreio-Gatos	15:55
Recreio-Gatos	17:25
Recreio-Gatos	19:20
Recreio-Gatos	20:20
Recreio-Gatos	20:45
Recreio-Gatos	00:35

IBIÚNA	
SAIDA	
Colégio-Coleg	06:20
Colégio	10:20
Colégio-Coleg	11:15
Colégio	12:15
Colégio	14:10
Colégio-Coleg	16:25
Colégio	17:35
Colégio	18:40
Colégio	21:40
Colégio	23:00

COLÉGIO	
SAIDA	
Colégio	06:50
Colégio-Coleg	07:45
Colégio	11:40
Colégio-Coleg	13:15
Colégio	13:35
Colégio	15:30
Colégio-Coleg	17:55
Colégio	19:10
Colégio	20:00
Colégio	22:40
Colégio	00:20

IBIÚNA	
SAIDA	
Paiol Grande-	05:45
Paiol Grande	10:45
Paiol Grande-	12:25
Paiol Grande	17:20
Paiol Grande	18:50
Paiol Grande	23:00

PAIOL GRANDE	
SAIDA	
Paiol Grande vo	06:50
Paiol Grande-	07:50
Paiol Grande	12:15
Paiol Grande-	14:20
Paiol Grande	18:55
Paiol Grande	20:20
Paiol Grande	00:30

IBIÚNA	
SAIDA	
Paiol Pequeno	06:55
Paiol Pequeno	11:35
Paiol Pequeno	12:25
Paiol Pequeno	16:40
Paiol Pequeno	18:00
Paiol Pequeno	19:00
Paiol Pequeno	23:00

PAIOL PEQUENO	
SAIDA	
Paiol Pequeno	06:35
Paiol Pequeno	07:35
Paiol Pequeno	12:25
Paiol Pequeno	13:05
Paiol Pequeno	17:20
Paiol Pequeno	18:50
Paiol Pequeno	20:00
Paiol Pequeno	00:05

IBIÚNA	
SAIDA	
Il Corregos	06:15
Il Corregos	11:20
Il Corregos	13:00
Il Corregos	16:35
Il Corregos	18:00
Il Corregos	19:00
Il Corregos	23:00

II CORREGOS	
SAIDA	
Il Corregos	07:10
Il Corregos	12:20
Il Corregos	13:50
Il Corregos	17:15
Il Corregos	18:40
Il Corregos	20:00
Il Corregos	00:05

IBIÚNA	
SAIDA	
Ribeiros	05:50
Ribeiros	11:00
Ribeiros	16:10

RIBEIROS	
SAIDA	
Ribeiros	08:10
Ribeiros	13:20
Ribeiros	18:30

IBIÚNA	
SAIDA	
Veleiros	07:10
Veleiros	15:50

VELEIROS	
SAIDA	
Veleiros	08:50
Veleiros	18:00

IBIÚNA	
SAIDA	
Ibiúna	06:00
Ibiúna	12:00
Ibiúna	17:55

TAVARES	
SAIDA	
Tavares	06:30
Tavares	12:30
Tavares	18:15

IBIÚNA	
SAIDA	
Ibiúna	06:30
Ibiúna	11:30
Ibiúna	18:00

RES.EUROPA	
SAIDA	
Res.Europ	07:00
Res.Europ	12:00
Res.Europ	18:30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

INDICAÇÃO N.º 489 /2009

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, que seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setor competente da Administração Municipal, determine a elaboração de estudo à fim de viabilizar a propositura de Projeto de Lei de sua iniciativa visando a concessão, aos estudantes, de desconto de 50 % no valor da passagem nos transportes coletivos municipais, conforme minuta de projeto que segue anexa à presente indicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador constatou que em diversos municípios referido desconto é concedido aos estudantes, e no caso de Ibiúna, em decorrência de sua grande extensão territorial tal benefício se mostra imprescindível para o estímulo continuado da formação escolar.

É certo que as empresas permissionárias do serviço público de transporte alcançam elevados lucros, tornando plenamente viável a concessão do referido desconto, sem que haja qualquer abalo na lucratividade alcançada.

Tal desconto, conforme se verifica na minuta de projeto que segue anexa, não será custeado pelos cofres municipais, mas sim pela empresa permissionária do serviço quando da contratação da mesma para o exercício seguinte, devendo tal condição constar das cláusulas que serão inseridas nos editais de licitação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Pedro Luiz Ferreira

VEREADOR/ 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. /2009
De DE DE 2009.

"Dispõe sobre desconto no serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica assegurado a todos os estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, assim como os da Educação de Jovens e Adultos, técnicos, profissionalizantes e do Ensino Superior, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino com sede no município de Ibiúna, o direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente no transporte público coletivo municipal por ônibus.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício concedido no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte seletivo ou executivo.

ARTIGO 2º - O estudante beneficiário do desconto referido no artigo 1º. Deverá efetuar prévio cadastro na empresa permissionária do serviço de transporte, para obtenção da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ter direito à renovação do desconto constante no artigo 1º, o estudante deverá ter freqüência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas pelo estabelecimento de ensino.

ARTIGO 3º - O estudante beneficiário devidamente cadastrado terá direito a adquirir por mês a quantidade de passes limitada ao número de dias letivos do calendário escolar, informado pelos estabelecimentos de ensino, até 10 (dez) dias antes do início de cada ano letivo, exclusivamente para o deslocamento "casa x escola" e "escola x casa".

§ 1º - A utilização de bilhetes de passe escolar ou créditos em cartão eletrônico com desconto somente se dará durante o período escolar.

§ 2º - O cartão eletrônico ou bilhete de passe escolar só poderá ser utilizado pelo beneficiário.

§ 3º - A venda de passes ou créditos, somente será efetuada ao beneficiário ou aos seus pais ou a responsável legal, mediante comprovação.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Educação deverão fiscalizar os estabelecimentos de ensino a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, bem como da real frequência dos estudantes beneficiados.

§ 1º - Cabe aos estabelecimentos de ensino, enviarem bimestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a re ação de freqüência dos alunos beneficiários.

ARTIGO 5º - A responsabilidade de guarda do cartão de meia passagem e dos bilhetes de passe escolar será atribuída exclusivamente ao estudante beneficiado e seu uso indevido ou fraudulento implicará na suspensão do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência a suspensão será em dobro.

ARTIGO 6º - No caso de perda, extravio ou inutilização do cartão eletrônico de meia passagem, a empresa permissionária fornecerá uma 2ª (segunda) via do mesmo e cobrará do beneficiário o valor equivalente a 06 (seis) vezes a maior tarifa do transporte coletivo urbano por ônibus tipo regular.

ARTIGO 7º - Havendo reajuste nos valores das tarifas, o bilhete de passe escolar ou créditos, poderão ser trocados ou utilizados sem qualquer ônus ao beneficiário pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor das novas tarifas.

ARTIGO 8º - A despesa decorrente do benefício ora estabelecido será arcada pelas empresas permissionárias do serviço público de transporte que contratarem com a Administração Pública, devendo tal encargo ser estipulado como condição do respectivo contrato à partir do exercício seguinte à aprovação desta Lei.

§ 1º - O conteúdo desta Lei se aplica à contratação de compra de bilhetes de passe escolar, cartão eletrônico e respectivos créditos, pela Administração Pública Municipal.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS DO MÊS DE DE 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

INDICAÇÃO Nº 493/2009

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com os setores competentes da Administração Municipal, envie projeto de lei que regulamente a gratuidade no transporte público para pessoas aposentadas.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente proposição, pois atualmente não apenas um decreto lei neste sentido. Mesmo assim, diversas pessoas acabam sendo prejudicadas em seus direitos, há aquelas que são aposentadas, mas não por idade. São aposentados por invalidez, conseqüência de acidente ou de doença. Cabe lembrar que muitas destas pessoas utilizam o transporte público para tratamento médico de problemas já crônicos. O mínimo que administração pública pode fazer, além de garantir o tratamento médico, é garantir o transporte para as mesmas, dando o mínimo de qualidade de vida para elas. Para contribuir, envio um projeto de lei versando sobre o assunto, que é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, e espero que, após analisado, seja proposto a esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº. /2009

De 05 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre benefício da gratuidade para pessoas aposentadas"

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica assegurado a todas as pessoas aposentadas, a gratuidade no transporte coletivo deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício concedido no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte seletivo ou executivo.

ARTIGO 2º – A gratuidade concedida às pessoas aposentadas atenderá o que dispõe a Legislação da Previdência Social.

Parágrafo Único – Considerar-se-á apta à gratuidade, a pessoa aposentada em quaisquer dos casos previstos pela legislação previdenciária.

ARTIGO 3º - O beneficiário desta Lei deverá efetuar prévio cadastro na empresa permissionária do serviço de transporte, para obtenção da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, sem qualquer ônus para o mesmo.

Parágrafo Único – A pessoa aposentada deverá comparecer pessoalmente ou com acompanhante, se necessário, a fim de que seja efetuado prévio cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para obtenção da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, sem qualquer ônus para o beneficiário.

ARTIGO 4º – Para cadastrar-se, a pessoa aposentada deverá apresentar documentação de identificação, prova de residência no município e a documentação oficial comprobatória de sua aposentadoria obtida junto ao Instituto ou Caixa de Previdência a que está vinculada.

ARTIGO 5º – Quando o usuário solicitar o benefício da gratuidade no transporte coletivo e tiver o mesmo negado, poderá apresentar recurso à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento inequívoco do indeferimento, isento do pagamento de quaisquer custas ou taxas.

Parágrafo Único - Na hipótese de revisão e deferimento do pedido a favor do usuário a Empresa Permissionária do Serviço de Transporte deverá

emitir a Carteira de Identificação em até 5 (cinco) dias do conhecimento da decisão.

ARTIGO 6º – A confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento e deferimento, não implicando em qualquer ônus para o beneficiário da gratuidade.

Parágrafo Único - No caso de perda, extravio ou inutilização, danificação, furto, roubo ou qualquer evento análogo, do cartão eletrônico de gratuidade, a empresa permissionária fornecerá uma 2ª (segunda) via do mesmo e cobrará do beneficiário o valor equivalente a 06 (seis) vezes a maior tarifa do transporte coletivo urbano por ônibus tipo regular.

ARTIGO 7º – A Cartão Eletrônico de Gratuidade da pessoa aposentada valerá pelo prazo de validade máximo de 01 (um) ano, devendo ser renovado após este período.

§ 1º - Na hipótese de falecimento do beneficiário, o referido Cartão será cancelado automaticamente.

§ 2º – O cartão referido no *caput* deste artigo é documento pessoal, intransferível e de uso exclusivo da pessoa aposentada, sujeitando o seu portador às sanções previstas em Lei em razão de práticas indevidas.

ARTIGO 8º – Para a renovação da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, o beneficiário deverá comparecer à Empresa Permissionária de Transporte Coletivo até 02 (dois) meses antes do término de sua validade.

ARTIGO 9º - A responsabilidade de guarda do cartão eletrônico de gratuidade será atribuída exclusivamente ao beneficiado, bem como a seu acompanhante, se for o caso, e seu uso indevido ou fraudulento implicará na suspensão do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência a suspensão será em dobro.

ARTIGO 10º – O acesso da pessoa aposentada ao coletivo, deverá ser feito através da roleta, mediante a apresentação do Cartão Eletrônico de Gratuidade.

Parágrafo Único – Quando impossibilitado de acessar o coletivo através da roleta, a pessoa aposentada poderá fazê-lo pela porta de saída do ônibus, devendo apresentar o cartão ao motorista, exigindo deste que proceda ao giro da roleta imediatamente.

ARTIGO 11º – Qualquer infração ao disposto nesta Lei, por parte da Empresa Permissionária do Serviço de Transporte, incidirá em multa imposta pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no valor de 200 (duzentas) UFMI's.

ARTIGO 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização da Empresa Permissionária a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, bem como o devido serviço prestado aos usuários beneficiados.

ARTIGO 13º - As despesas decorrentes dos benefícios ora estabelecidos serão arcadas pelas empresas permissionárias do serviço público de transporte que contratarem com a Administração Pública, devendo tais encargos serem estipulados como condição do respectivo contrato à partir do exercício seguinte à aprovação desta Lei.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

INDICAÇÃO N° 494/2009

Indicamos à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com os setores competentes da Administração Municipal, regulamente através de Decreto a Lei 825 de 11 de março de 2003 que dispõe sobre gratuidade no transporte público para pessoas portadoras de deficiência e seus acompanhantes.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente proposição, pois atualmente há a Lei Municipal acima mencionada, em anexo, que previa posterior regulamentação por Decreto, em 60 (sessenta) dias, conforme Artigo 3º da mesma, porém isto não ocorreu. Sendo assim, diversas pessoas acabam sendo prejudicadas em seus direitos, pois todo mês são obrigadas a solicitar os créditos do cartão eletrônico para aquele mês. Acabam até gastando o pouco dinheiro que dispõem, por ocasião da busca do crédito mensal para o cartão eletrônico. Além do mais, há muita burocracia na obtenção do mesmo, bem como dos créditos. Ainda que visivelmente se verifique a limitação das pessoas, são impostas dificuldades. Propõe-se também que os acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência que não consigam se locomover, também sejam beneficiadas no projeto de lei. Cabe lembrar que tais pessoas não utilizam o transporte público para passeio, mas na maioria das vezes é para tratamento médico de problemas já crônicos. O mínimo que administração pública pode fazer, além de garantir o tratamento médico, é garantir o transporte para as mesmas, dando o mínimo de qualidade de vida para elas. Para contribuir, enviamos um projeto de Decreto Regulamentador versando sobre o assunto, que é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, e esperamos que, após analisado, seja proposto a esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR

LEI Nº 825.
DE 11 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre o transporte gratuito para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física ou mental".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física e mental, a se locomoverem gratuitamente nos ônibus circulares, em todo o Município de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Os acompanhantes deverão possuir carteira especial, a ser emitida pela Prefeitura ou a quem a mesma designar, para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, que será exercido somente na companhia do deficiente.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, através de Decreto, regulamentará as normas pertinentes a obtenção da carteira especial pelos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física ou mental, no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 10 de Março de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE DECRETO Nº. /2009
De 13 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre benefício da gratuidade para pessoas portadoras de deficiência e respectivos acompanhantes e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que ele sancionou e promulgou o seguinte Decreto:

ARTIGO 1° - Fica assegurado a todas as pessoas portadoras de deficiência, bem como os respectivos acompanhantes das mesmas, a gratuidade no transporte coletivo deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício concedido no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte seletivo ou executivo.

ARTIGO 2º – A gratuidade concedida aos portadores de necessidades especiais atenderá o que dispõe a Legislação Municipal vigente, considerando-se pessoa portadora de necessidades especiais:

I – a que apresenta redução ou ausência de função física: tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzida por doenças crônicas e/ou degenerativas. Não ensejam o benefício da gratuidade as deformidades estéticas ou as que não produzam dificuldades para execução de funções;

II – a que apresenta ausência ou amputação de membro. Não se enquadram neste inciso os casos e ausência de um dedo por mão e de ausência de uma falange por dedo – exceção feita ao polegar; e os casos de ausência de um artelho por pé e de ausência de uma falange por artelho – exceção feita ao hálux;

III – a que apresenta deficiência auditiva profunda ou total bilateral.

IV – a que apresenta deficiência visual, classificada em:

a) cegueira – para aqueles que apresentam ausência total de visão, ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a vinte por cento, no melhor olho, desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual;

b) ambliopia – para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen, após correção, e no melhor olho.

V – a que apresenta deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental credenciado pela rede pública de saúde ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado e junto a uma entidade especializada credenciada pela rede pública de saúde.

VI – a que apresenta hemofilia e AIDS, desde que esteja realizando tratamento cuja interrupção possa acarretar riscos à vida.

ARTIGO 3º - O beneficiário desta Lei deverá efetuar prévio cadastro na empresa permissionária do serviço de transporte, para obtenção da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, sem qualquer ônus para o mesmo.

§ 1º – A pessoa portadora de necessidade especial deverá comparecer pessoalmente ou com acompanhante, se necessário, com a documentação de identificação, prova de residência no município, documentação médica, a fim de que seja efetuado prévio cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para obtenção da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, sem qualquer ônus para o beneficiário e seu acompanhante.

§ 2º - Quando absolutamente necessário e especificado em laudo médico, poderá ser cadastrado um acompanhante. O acompanhante somente fará jus ao beneficio da gratuidade se e enquanto estiver acompanhando o portador de necessidade especial.

I – Na Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico deste constará em letras grandes a palavra "ACOMPANHANTE".

ARTIGO 4º – Para cadastrar-se, a pessoa portadora de necessidade especial deverá ser submetida à Triagem Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Avaliação Médica de um Perito Médico da Empresa Permissionária.

§ 1º - A avaliação médica será obrigatoriamente precedida da apresentação de Atestado Médico emitido pela rede pública de saúde.

I - O Atestado Médico da instituição deverá informar por intermédio de laudo circunstanciado, as deficiências e doenças de que tratam o Artigo 2º e seus incisos, fazendo constar obrigatoriamente as informações abaixo discriminadas, bem como, estar assinado e carimbado por profissional médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

- Data
- Nome do Paciente.
- Prazo previsto para o tratamento médico.
- Quantidade de atendimentos mensais necessários.
- Código CID 10, específico do diagnóstico.
- Necessidade de acompanhante.

ARTIGO 5º – Quando o usuário solicitar o benefício da gratuidade no transporte coletivo e tiver o mesmo negado, poderá apresentar recurso à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do

conhecimento inequívoco do indeferimento, isento do pagamento de quaisquer custas ou taxas.

§ 1º - A avaliação será feita por uma junta médica composta por 03 (três) profissionais, sendo 02 (dois) Peritos Médicos representantes da Administração Pública Municipal e 01 (um) Perito Médico representante da Empresa Permissionária do Serviço de Transporte.

§ 2º - Na hipótese de revisão e deferimento do pedido a favor do usuário a Empresa Permissionária do Serviço de Transporte deverá emitir a Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade em até 5 (cinco) dias do conhecimento da decisão.

ARTIGO 6º – A confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento e deferimento, não implicando em qualquer ônus para o beneficiário da gratuidade.

Parágrafo Único - No caso de perda, extravio ou inutilização, danificação, furto, roubo ou qualquer evento análogo, do Cartão Eletrônico de Gratuidade, a empresa permissionária fornecerá uma 2ª (segunda) via do mesmo e cobrará do beneficiário o valor equivalente a 06 (seis) vezes a maior tarifa do transporte coletivo urbano por ônibus tipo regular.

ARTIGO 7º – Para ser transportada gratuitamente, a pessoa portadora de necessidade especial e seu respectivo acompanhante receberão o Cartão Eletrônico de Gratuidade, cada uma das mesmas, na quantidade limitada às suas necessidades de deslocamento para o tratamento médico.

Parágrafo Único – No caso de deformidades congênitas ou doenças crônicas, o acesso é ilimitado.

ARTIGO 8º – A Cartão Eletrônico de Gratuidade do portador de necessidades especiais valerá pelo tempo que a pessoa portadora de necessidade especial estiver em tratamento médico ou pelo prazo de validade máximo de 01 (um) ano, nos casos de deformidades congênitas ou doenças crônicas, podendo ser renovado após nova avaliação médica.

Parágrafo Único – O cartão referido no *caput* deste artigo é documento pessoal, intransferível e de uso exclusivo da pessoa portadora de necessidade especial, sujeitando o seu portador às sanções previstas em Lei em razão de práticas indevidas.

ARTIGO 9º – Para a renovação da Carteira de Identificação e/ou Cartão Eletrônico de Gratuidade, o beneficiário e/ou seu acompanhante, deverá comparecer ao posto de cadastramento da Empresa Permissionária do Serviço de Transporte, até 02 (dois) meses antes do término de sua validade.

Parágrafo Único – Nos casos de doenças crônicas, poderá ser exigido no laudo médico para a comprovação de que houve a realização do tratamento proposto durante o período de utilização do Cartão de Gratuidade.

ARTIGO 10º - A responsabilidade de guarda do Cartão Eletrônico de Gratuidade será atribuída exclusivamente ao beneficiado, bem como a seu acompanhante, se for o caso, e seu uso indevido ou fraudulento implicará na suspensão do benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de reincidência a suspensão será em dobro.

ARTIGO 11º – O acesso da pessoa portadora de necessidade especial e de seu acompanhante ao coletivo, deverá ser feito através da roleta, mediante a apresentação do Cartão Eletrônico de Gratuidade.

Parágrafo Único – Quando impossibilitado de acessar o coletivo através da roleta, a pessoa portadora de necessidade especial poderá fazê-lo pela porta de saída do ônibus, devendo efetuar a entrega do passe ao motorista ou ao cobrador, exigindo deste que proceda ao giro da roleta imediatamente.

ARTIGO 12º – Qualquer infração ao disposto nesta Lei, por parte da Empresa Permissionária do Serviço de Transporte, incidirá em multa imposta pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no valor de 200 (duzentas) UFMI's.

ARTIGO 13º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização da Empresa Permissionária a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, bem como o devido serviço prestado aos usuários beneficiados.

ARTIGO 14º - As despesas decorrentes dos benefícios ora estabelecidos serão arcadas pelas empresas permissionárias do serviço público de transporte que contratarem com a Administração Pública, devendo tal encargo ser estipulado como condição do respectivo contrato à partir do exercício seguinte à aprovação desta Lei.

ARTIGO 15º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR